



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**REVOGA o Processo de Licitação  
modalidade concorrência pública de nº  
16/2023 – Processo Administrativo  
177/2024 por motivo de conveniência e  
oportunidade, no momento, em face  
interesse público, e dá outras  
providências**

O Município de Brumadinho, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ N° 18.363.929/0001-40 sediada à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, CEP: 32483-120, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gabriel Augusto Parreiras, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 45 do decreto municipal de nº 142/2023, decide REVOGAR, de ofício, a licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA MG 040 TRECHO BRUMADINHO-BONFIM, com base nos seguintes motivos:

Considerando que cabe à Administração Pública observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e, também, aos princípios da razoabilidade, racionalidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, estabilidade e integração jurídica, simetria e da igualdade de todos perante a lei, tendo em vista - sempre - a necessidade e o elevado interesse público;

Considerando o disposto no art. 71 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 45 do decreto municipal 142/2023 que facilita à autoridade competente revogar a licitação por motivo de interesse público.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS".



Considerando o disposto no Enunciado de súmula nº 473 do Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, que orienta no sentido de que *ipsis litteris*

Enunciado nº 473: A administração pode anular seus próprios atos eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial **(grifo nosso)**

Considerando, ainda, o poder-dever de autotutela e controle interno dos atos administrativos, inerentes à Administração Pública, toda vez que constatar que o ato não é oportuno e conveniente, no momento, tendo em vista sempre o interesse público

Considerando que a Autoridade Administrativa deve estar atenta e alerta sempre no controle interno dos atos da Administração, pelo que deve avaliar permanentemente, com critério e adequação, as consequências de seus atos verificando se o ato administrativo é oportuno e conveniente e se atende ao interesse público, no momento, ou se o mesmo deve ser REVOGADO, ou, então, se os danos correntes da ANULAÇÃO são mais graves para a coletividade do que a sua permanência em vigor.

Considerando, finalmente, que o processo licitatório nº 177/2024 concorrência pública nº 16/2024, não é oportuno e conveniente, **em face da constatação de desconformidades insanáveis entre o projeto básico e planilha, como por exemplo incompatibilidade entre as quantidades de CBUQ projetada e orçada e ainda outras relativas a obras de arte especiais**, conforme relatado pelo Departamento da Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após a instauração do procedimento licitatório, conforme ofício SMOSP nº 15/2025 de 17/01/2025.

Ante o exposto:

I- Fica expressamente REVOGADO o Processo Licitatório nº 177/2024 Concorrência Pública nº 16/2023, por motivo de interesse público, nos termos da legislação aplicada, e do entendimento cristalizado no Enunciado de Súmula

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G. N." followed by a stylized surname.



nº 473, de colendo Supremo Tribunal Federal - STF, uma vez que o mencionado procedimento licitatório não é oportuno e conveniente, no momento, conforme explicitado em exposição de motivos.

II - Continuamente, DETERMINO expressamente à Central de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, que adote as seguintes providências:

a - Cientificar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acerca da REVOGAÇÃO.

b – Comunicar aos interessados, e publique este ato nos meios que foram publicados o aviso de licitação.

c – Arquivar, em seguida, o Processo Licitatório nº 177/2024 – Concorrência Pública nº 16/2024, ora revogado

Brumadinho/MG 21 de janeiro de 2025



**Gabriel Augusto Parreiras**  
Prefeito Municipal